

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5010314-45.2019.8.24.0054

**MASSA FALIDA DE SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**, por meio de sua representante legal
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada
Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial convolada em
Falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento
à intimação de ev. 443, informar que não encontra óbice na concessão de prazo
adicional solicitada pelo Arrematante para remoção dos bens descritos no Auto
encartada no evento 405, de acordo com o informado na certidão de ev. 442.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 23 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177